



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1

CONTRATO Nº: 009/2017

PREGÃO PRESENCIAL – SRP 003/2017

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, TENDO POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM VISTA A ATENDER A DEMANDA DA ÁREA DE ELETRIFICAÇÃO E ENERGIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Duque de Caxias, s/n, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.898.124/0001-48, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa, portador da Cédula de Identidade – RG 121082 SSP – PB e do CPF n.º 094.458.774-15, residente e domiciliado na Rua: João Maranhão nº 36 – Bairro: Centro – Cidade: Mamanguape/PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, com sede na Av. Novo Mundo, Nº 951; BAIRRO: Novo Mundo, CIDADE: Goiânia – GO ; CNPJ: 15.984.883/0001-99 representado pelo representante legal o Senhor Nilson Ferreira da Silva, portador do CPF: 333.462.911-20 e RG: 1.545074 SSP-GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão presencial registro de preço – 003/2017, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ainda Com fulcro no Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: registro de preço para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM VISTA A ATENDER A DEMANDA DA ÁREA DE ELETRIFICAÇÃO E ENERGIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
5	BASE PARA RELÊ	EXATRON	UND	125	R\$ 3,95	R\$ 493,75
6	BOCAL COM RABICHO	DECORLUX	UND	125	R\$ 2,40	R\$ 300,00
8	BUCHA DE NYLONS-10	R.FABRIL	UND	125	R\$ 0,09	R\$ 11,25
9	BUCHADENYLONS-12	R.FABRIL	UND	125	R\$ 0,15	R\$ 18,75
10	BUCHA DE NYLON S-8	R.FABRIL	UND	125	R\$ 0,06	R\$ 7,50
11	CABEÇOTE DE ALUMÍNIO DE 3/4	FUNDIPEÇAS	UND	50	R\$ 1,80	R\$ 90,00
20	CABO RÍGIDO 10,0 MM 1 KV	CABLENA	M	300	R\$ 4,53	R\$ 1.359,00
21	CABO RÍGIDO 16,0 MM 1 KV	CABLENA	M	500	R\$ 6,74	R\$ 3.370,00
22	CABO RÍGIDO 6,0 MM 1 KV	CORFIO	M	750	R\$ 3,10	R\$ 2.325,00
41	CURVA PVC ROSCA DE 1	MAXIDUTO	UND	50	R\$ 1,40	R\$ 70,00
42	CURVA PVC ROSCA DE 1.1/2	MAXIDUTO	UND	50	R\$ 3,80	R\$ 190,00

4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



44	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 10 AMP	SOPRANO SHB	UND	50	R\$ 5,70	R\$ 285,00
45	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 16 AMP	SOPRANO SHB	UND	50	R\$ 5,70	R\$ 285,00
46	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 20 AMP	SOPRANO SHB	UND	50	R\$ 5,70	R\$ 285,00
47	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 32 AMP	SOPRANO SHB	UND	50	R\$ 5,70	R\$ 285,00
48	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 32 AMP	SOPRANO SHB	UND	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
49	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 40 AMP	SOPRANO SHB	UND	15	R\$ 33,50	R\$ 502,50
50	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 50 AMP	SOPRANO SHB	UND	15	R\$ 32,50	R\$ 487,50
53	ESCADA EXTENSIVA ELETRICISTA 6 MTS	SINTESE	UND	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
55	FITA DE AÇO INOX 3/4	JANDRIGUES	M	150	R\$ 1,34	R\$ 201,00
56	FITA ISOLANTE 10 MTS AUTO FUSÃO	PRYSMIAN	UND	50	R\$ 13,50	R\$ 675,00
62	INTERRUPTOR C/ TOMADA 4X2	PLUZIE	UND	150	R\$ 4,70	R\$ 705,00
63	INTERRUPTOR DE 1 SEC SIMPLES 4X2	PLUZIE	UND	150	R\$ 3,15	R\$ 472,50
65	INTERRUPTOR DE 3 SEC SIMPLES 4X2	PLUZIE	UND	150	R\$ 7,28	R\$ 1.092,00
67	LÂMPADA ELETRÔNICA DE 15W	EMPALUX	UND	50	R\$ 9,24	R\$ 462,00
69	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 20 W CONV	EMPALUX	UND	30	R\$ 5,89	R\$ 176,70
70	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 40W CONV	EMPALUX	UND	30	R\$ 5,89	R\$ 176,70
71	LÂMPADA ELETRONICA 45W	GLIGHT	UND	175	R\$ 35,85	R\$ 6.273,75
80	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO DE 400W	KIAN	UND	25	R\$ 28,50	R\$ 712,50
82	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 250W	EMPALUX	UND	25	R\$ 34,00	R\$ 850,00
83	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 400W	EMPALUX	UND	30	R\$ 39,00	R\$ 1.170,00
84	CALHA COMERCIAL 1 X 20 W	LUMIPETRO	UND	50	R\$ 6,53	R\$ 326,50
87	CALHA COMERCIAL 2 X 40 W	LUMIPETRO	UND	50	R\$ 12,20	R\$ 610,00
91	LUVA DE PVC ROSCA DE 3/4	KRONA	UND	50	R\$ 0,85	R\$ 42,50
92	PARAFUSO FENDAS-10	CISER	UND	100	R\$ 0,23	R\$ 23,00
93	PARAFUSO FENDAS-12	CISER	UND	100	R\$ 0,30	R\$ 30,00
97	PLUG FÊMEA PB 20 AMP	VOLTIM	UND	5	R\$ 3,15	R\$ 15,75
104	REATOR ELETRÔNICO DE 2 X 20 W	ECP	UND	50	R\$ 16,70	R\$ 835,00
105	REATOR ELETRÔNICO DE 2 X 40 W	ECP	UND	50	R\$ 19,50	R\$ 975,00
106	REATOR VAPOR MERCÚRIO DE 250W	JRC	UND	25	R\$ 37,80	R\$ 945,00
107	REATOR VAPOR MERCÚRIO DE 400W	JRC	UND	20	R\$ 47,66	R\$ 953,20
108	REATOR VAPOR MERCÚRIO DE 80W	JRC	UND	400	R\$ 29,90	R\$ 11.960,00
109	REATOR VAPOR METÁLICO DE 250W	JRC	UND	25	R\$ 54,68	R\$ 1.367,00

11



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



111	RELÊ FOTOELETRICO 1000 W NA	EXATRON	UND	25	R\$ 14,94	R\$ 373,50
112	RELÊ FOTOELETRICO 1000 W NF	EXATRON	UND	200	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
115	TOMADA DUPLA 4X2 PADRÃO 10 AMP	PLUZIE	UND	150	R\$ 4,86	R\$ 729,00
120	TUBO ELETRODUTO SOLD 32 MM	MAXIDUTO	UND	250	R\$ 5,20	R\$ 1.300,00
130	SUPORTE P/LÂMPADA TUBULAR LED 09W	G-20	UND	25	R\$ 2,70	R\$ 67,50
131	SUPORTE P/LÂMPADA TUBULAR LED 18W	G-20	UND	25	R\$ 2,70	R\$ 67,50
134	LUMINARIA DE LED 12W	MUNDILUX	UND	25	R\$ 29,00	R\$ 725,00
135	LUMINARIA DE LED 18W	MUNDILUX	UND	25	R\$ 38,85	R\$ 971,25
					TOTAL	R\$ 50.799,10

2.2 O fornecimento dos materiais deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, pregão presencial registro de preço – 003/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 50.799,10 (Cinquenta Mil Setecentos e Noventa e Nove Reais e Dez Centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

- 4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá prestar os serviços pelo preço contratado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de Mamanguape, nas seguintes dotações: 02.01 – Gabinete do Prefeito – 04.122.1002.2.002 – Operacionalização do Serviço de Repres. Oficial – 02.020 – Secretaria de Administração – 04.122.0021.2.004 – Operacionalização do Serviço de Adm. Gerais – 02.030 – Secretaria de Finanças – 04.123.1004.2.006 – Manutenção das atividades da sec. De finanças – 02.040 – Secretaria de Educação – 12.361.0403.2.012 – Manut. Das atividades do ensino fundamental-MDE – 12.361.0403.2.011 – Valorização do Ensino Fundamental - 02.060 – Secretaria de Infra Estrutura Obras e Serviços Urbanos – 04 122.0021.2.019 – Manut. Ativ. Obras e Urbanismo – 02.080 – Secretaria de Agricultura – 20.122.0021 2.021 – Coord. e Manutenção das. Ativ. da Sec. Agricultura – 02.110 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08 122.0125.2.041 – Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social – 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado pela Edilidade após o ateste do servidor designado para acompanhamento e recebimento das mercadorias fornecidas, através de ordem bancária, creditado na conta-corrente da empresa junto à

14



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4

agência indicada na proposta, ou pela emissão de cheque nominal, mediante recibo e nota fiscal em até 30(trinta) dias.

6.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times P$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(Tx/100)}{365}$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início da execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de compra/fornecimento;

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2017. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 05 (cinco dias) após o recebimento da solicitação, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada e em local designado pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

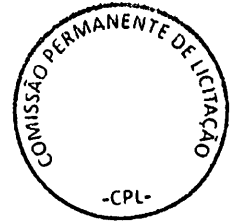
8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

M



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 9.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 10.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- 11.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material não entregue;
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material não entregue, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6

11.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

11.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

11.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

11.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

11.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

11.9 Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.10 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

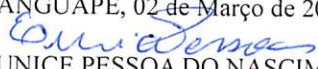
11.11 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

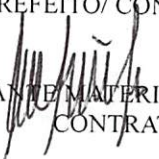
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Mamanguape, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

12.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

MAMANGUAPE, 02 de Março de 2017


MARIA EUNICE PESSOA DO NASCIMENTO
PREFEITO/ CONTRATANTE


ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º

RG N.º

2.º

RG N.º